

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Regulamento n.º 1090/2022**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de setembro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã, pelo que, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à sua publicação.

27 de setembro de 2022. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

**Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã**

## Preâmbulo

O Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — “aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico”. O artigo 24.º estatui que a Assembleia Municipal tem as “competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento” previstas no diploma referido. No presente caso, releva o artigo 25.º, n.º 1 j) que estabelece ser da competência daquele órgão “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

De modo a concretizar a disposição legal que ora se transcreveu, revela-se necessárias regulamentares as formas de apoio às freguesias, permitindo, desta forma, uma maior proteção dos interesses da população no seu todo e uma maior aproximação a esta. Para tal, tem de ser criado um instrumento que garanta, de forma clara, simples e transparente, uma articulação idónea entre a atribuição de apoios às freguesias e a desejada promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações.

Considerando as competências dos órgãos das autarquias locais, temos o entendimento de que o órgão que permitirá a articulação pretendida é a Câmara Municipal da Covilhã.

Face a todo o exposto, nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1 g) e j) e 33.º, n.º 1 k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, procede-se à elaboração do presente Regulamento cujo objetivo é criar um mecanismo uniformizador, transparente e equitativo de atribuição de apoios às freguesias do Município da Covilhã.

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relacionadas com as formas de apoio pelo Município da Covilhã às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

## Artigo 2.º

**Finalidades**

A atribuição de apoios às freguesias tem as seguintes finalidades:

Apoiar, de forma criteriosa, as iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;

Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse municipal;

Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com o Município da Covilhã;

Apoiar os investimentos a realizar com obras de construção, conservação de instalações e/ou equipamentos, assim como a modernização dos serviços afetos ao desenvolvimento das atividades das freguesias ou por estas propostas.

## Artigo 3.º

**Tipos de Apoio**

1 — O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio a atividades regulares, necessárias para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentados no plano de atividades das freguesias;

b) Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização;

c) Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;

d) Apoios logísticos e técnicos pontuais;

2 — Os tipos de apoio mencionados nas alíneas a), b), e c) são objeto de fundamentação e análise, sendo a sua aprovação da competência da Câmara Municipal da Covilhã.

3 — Os apoios logísticos e técnicos pontuais são objeto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara, ou em quem este delegue.

4 — À Câmara Municipal da Covilhã fica reservado o direito à atribuição de apoios extraordinários mesmo que as circunstâncias concretas não se enquadrem no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

## Artigo 4.º

**Apoio a Atividades Regulares**

1 — O apoio a atividades regulares consubstancia-se na atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 — Este apoio por ser feito das seguintes formas:

Apoio financeiro às diversas atividades;

Apoio financeiro na divulgação das atividades a realizar;

Utilização de instalações do Município da Covilhã para realização de exposições, exposições e outras atividades;

Utilização de transportes municipais;

Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

## Artigo 5.º

**Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização**

1 — O apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da sua atividade.

2 — Este apoio pode ser feito das seguintes formas:

Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;

Apoio técnico na elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;

Cedência de prédios ou frações para instalação das suas sedes ou equipamentos de utilização pública;

Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;

Apoio financeiro para aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

#### Artigo 6.º

##### **Apoio Financeiro Pontual**

Este tipo de apoios está destinado a iniciativas de carácter único e pontual que se possam vir a desenvolver na freguesia com um impacto comunicacional de âmbito regional ou nacional e são avaliadas mediante candidatura efetuada descrevendo de forma detalhada o evento, o seu orçamento, estimativa de visitantes entre outros elementos que se julguem importantes para justificar a candidatura.

#### Artigo 7.º

##### **Apoios logísticos e técnicos pontuais**

1 — Os apoios logísticos pontuais podem ser de:

- a) Equipamentos;
- b) Material;
- c) Viaturas e máquinas (com ou sem motorista);

2 — Os apoios logísticos devem ser solicitados com uma antecedência mínima de 30 dias, podendo em casos devidamente justificados e urgentes esse período ser reduzido.

3 — Os pedidos de apoio logístico necessitam de ser devidamente justificados, e acompanhados de elementos que permitam de forma mais rápida e célere aos Serviços Municipais avaliarem a disponibilidade e período durante o qual o apoio é prestado.

4 — O apoio técnico prestado, será sempre através dos recursos humanos do Município, nomeadamente nas seguintes áreas: Recursos humanos; Contratação Pública; Serviços jurídicos; Elaboração e/ou acompanhamento de projetos; Fiscalização e acompanhamento de obra pública; Topografia; Planeamento e ordenamento do território; comunicação e protocolo; Sistema de contabilidade; candidaturas a programas de financiamento comunitários e nacionais; formação de quadros.

5 — Os pedidos de apoio técnico necessitam de ser devidamente enquadrados em termos das áreas e unidades orgânicas municipais enunciadas no ponto anterior e a sua prestação está sujeita a disponibilidade dos Serviços Municipais;

#### Artigo 8.º

##### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao estado, à Segurança Social e ao Município da Covilhã.



## Artigo 9.º

### Prazo de Entrega dos Pedidos

1 — As freguesias interessadas nos apoios descritos nos artigos 4.º e 5.º devem apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, de modo a que tal seja inscrito no Plano de Atividades e no Orçamento do Município da Covilhã, sem prejuízo do número seguinte.

2 — O prazo estabelecido no número anterior é dispensado nos pedidos de apoio a iniciativas, projetos, eventos ou atividades cuja ocorrência não era expectável até à data ali estipulada, podendo estes ser apresentados à Câmara Municipal da Covilhã a todo o tempo, desde que existam razões de interesse municipal devidamente fundamentadas que o justifiquem.

3 — Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Covilhã que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e nas regras orçamentais aplicadas à despesa pública, procederá à elaboração de proposta fundamentada que será submetida à Câmara Municipal da Covilhã para apreciação e decisão.

4 — Em ano de eleições, o prazo fixado no n.º 1 será determinado considerando a data estabelecida para a realização das mesmas.

## Artigo 10.º

### Instrução dos Pedidos

1 — Em cada ano, o Município da Covilhã deve identificar as áreas prioritárias de atuação, considerando o(s) seu(s) plano(s) estratégico(s) (ex.: cultura, desporto, ação social, urbanismo, outros) ou a(s) prioridade(s) de financiamento (ex.: rede de miradouros, percursos, espaços de lazer, outros).

2 — Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando aplicáveis:

- Identificação completa da entidade requerente;
- Indicação dos objetivos, caracterizando as ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- Indicação dos apoios solicitados ou que se pretenda solicitar junto de outros organismos;
- Indicação dos meios e apoios já assegurados;
- Indicação dos prazos e fases de execução;
- Indicação do orçamento;
- Indicação dos meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- Indicação do público-alvo;
- Indicação de outros elementos que se considerem relevantes.

3 — No âmbito do apoio a obras de beneficiação ou conservação, devem constar, obrigatoriamente, do pedido:

No caso de obras:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Parecer prévio da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da lei quando necessário;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

No caso de equipamentos ou viaturas:

Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

Valor de aquisição do(s) equipamento(s) pretendido(s), mediante junção de orçamento da empresa fornecedora.

## Artigo 11.º

**CrITÉRIOS de Atribuição**

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

Qualidade e interesse do projeto ou atividade;  
Criatividade e inovação do projeto ou atividade;  
Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;  
Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;  
Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;  
Utilização de estratégias de divulgação e promoção;  
Parcerias e envolvimento das populações;  
Apoios atribuídos em anos anteriores;  
Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento.

## Artigo 12.º

**Concorrência de Candidaturas**

Em caso de concorrência de candidaturas, a sua ordenação será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

## Artigo 13.º

**Condicionamento à Atribuição**

A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito no Orçamento da Câmara Municipal da Covilhã para o ano civil a que respeita a candidatura.

## Artigo 14.º

**CrITÉRIOS de Exclusão**

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;  
Prestem falsas declarações;  
Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;  
Tenham incumprido compromissos anteriormente assumidos com o Município da Covilhã no âmbito da atribuição de apoios.

## Artigo 15.º

**Contratualização**

1 — Os apoios financeiros são atribuídos mediante a celebração de protocolos, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com o interesse de ambos os contraentes, salvaguardando-se sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol dos interesses das populações.

2 — Nos casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal da Covilhã sujeitar outras formas e tipos de apoio à celebração de protocolos.

## Artigo 16.º

**Publicidade**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre os contraentes, as freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção “apoiado pela Câmara Municipal da Covilhã”.



Artigo 17.º

**Pagamentos**

1 — Os pagamentos serão satisfeitos após pedido efetuado pela freguesia e:

No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos do Município da Covilhã;

No caso de equipamentos ou viaturas, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

2 — A forma de pagamento será estabelecida considerando a situação em concreto.

Artigo 18.º

**Controlo da Aplicação dos Apoios Atribuídos**

1 — A Câmara Municipal da Covilhã pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios a apresentação de relatório detalhado da execução dos mesmos, acompanhado de relatório financeiro.

2 — As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente Regulamento, deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o efeito.

Artigo 19.º

**Incumprimento**

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objeto previsto, as freguesias beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal da Covilhã as respetivas alterações, sob pena de anulação do procedimento e, se for o caso, restituição das verbas atribuídas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos podem condicionar a atribuição de novos apoios financeiros às respetivas freguesias.

Artigo 20.º

**Dúvidas e Omissões**

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como casos omissos serão submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

Artigo 21.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315775678